



SUMÁRIO

- CE001-2025 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.
- DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO A CERCA DA IMPUGNAÇÃO DA CE001-2025.

Concorrência



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos , sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadecontrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 – 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 – 5 5 **CEP:** 44990 – 000

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 010810/2025
Município de Presidente Dutra – Bahia

A TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, com sede na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/n, Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA, vem respeitosamente, por intermédio de sua representante infra-assinada, já qualificada no presente procedimento licitatório, tempestivamente, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA

I – DOS FATOS

Durante a análise técnica e jurídica do Edital da Concorrência nº 001/2025, que visa à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em diversas ruas da sede e da Vila de Campo Formoso, constatou-se incongruência entre o prazo de execução da obra previsto no edital e aquele constante dos anexos técnicos, especialmente planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI.

O item 1.3 do edital estabelece expressamente que o prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

001-2025 - EDITAL DE LICITAÇÃO

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses taxativamente elencadas nos arts. 107 e 111 ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 4 MESES

Todavia, a planilha orçamentária indica implicitamente um prazo técnico de apenas 4 (quatro) meses, conforme a carga horária de serviços previstos (960 horas / 8h diárias = 120 dias úteis), o que corresponde a aproximadamente 4 meses de execução efetiva.

12			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					-	-
-	SINAPI	60779	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960.00		BDI 1	-	-
-	SINAPI	63666	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2.00		BDI 1	-	-

 $\frac{1}{4}$



TRINDADE
CONSTRUTORA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 - 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 - 5 5 **CEP:** 44990 - 000

Cronograma físico-financeiro – Indica 12 meses

CAIXA		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SELECIONAR)											Grau de RPPB	
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO									DESCRIÇÃO DO LOTE	
0	0												0	
CRONOGRAMA DEVE SER PREENCHIDO POR EVENTOS														
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1.	PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS NA SEDE	-	% Período	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	% Período											
1.2.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	-	% Período											
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	-	% Período											
1.4.	URBANIZAÇÃO	-	% Período											
1.5.	SERVIÇOS FINAIS	-	% Período											
Total: R\$ 0,00														
Período		%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Reposições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado		%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Reposições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PRESIDENTE DUTRA BA
Local
quarta-feira, 17 de setembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: ROGERIO KANQUE CASTRO AMARAL SILVA
CRECA/BAU: 300088713
ART/RRT:

CAIXA		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SELECIONAR)										Grau de RPPB	
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR											
CRONOGRAMA DEVE SER PREENCHIDO POR EVENTOS													
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	12									
1.	PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS NA SEDE	-	% Período	08/26									
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	% Período										
1.2.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	-	% Período										
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	-	% Período										
1.4.	URBANIZAÇÃO	-	% Período										
1.5.	SERVIÇOS FINAIS	-	% Período										
Total: R\$ 0,00													
Período:		%	#DIV/0!										
	Reposições	-	-										
	Contrapartida	-	-										
	Outros	-	-										
Acumulado:		%	#DIV/0!										
	Reposições	-	-										
	Contrapartida	-	-										
	Outros	-	-										

PRESIDENTE DUTRA BA
Local
quarta-feira, 17 de setembro de 2025
Data

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Tal contradição gera insegurança jurídica e técnica, uma vez que o prazo de execução é elemento essencial para a formação de preços, composição do BDI, alocação de recursos humanos e planejamento logístico da obra.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, incisos I e II, impõe à Administração o dever de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com coerência entre escopo, prazo e orçamento, sob pena de nulidade do certame.

O art. 18, inciso IV, determina que o edital deve conter com clareza os prazos para execução do contrato e suas etapas, de modo a garantir isonomia e competitividade entre os licitantes.



TRINDADE
CONSTRUTORA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 - 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 - 5 5 **CEP:** 44990 - 000

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro, o BDI e o prazo de execução, destacando-se o Acórdão TCU nº 1.899/2015 – Plenário, que dispõe:

“A divergência entre o prazo fixado no edital e aquele considerado na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro compromete a exequibilidade das propostas e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

Nesse sentido, a coexistência de dois prazos distintos (12 meses e 4 meses) viola os princípios da transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal.

III – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

O prazo de execução é variável determinante na precificação, impactando diretamente:

- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos indiretos de canteiro, administração e mobilização;
- Taxas financeiras e de lucro (BDI);
- Fluxo de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro.

A AMBIGUIDADE ENTRE OS PRAZOS DE 4 E 12 MESES IMPEDE QUE OS LICITANTES ELABOREM PROPOSTAS TÉCNICA E ECONOMICAMENTE EQUILIBRADAS, FERINDO A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O acolhimento da presente impugnação, nos termos do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021;

1. A imediata suspensão da Concorrência Pública nº 001/2025, até que sejam sanadas as incongruências entre o edital e seus anexos técnicos;
2. A retificação do edital, para unificação do prazo de execução da obra e adequação do cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, de modo



TRINDADE
CONSTRUTORA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 - 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 - 5 5 **CEP:** 44990 - 000

a refletirem o mesmo período de execução (12 meses ou outro tecnicamente definido);

A republicação do edital retificado, assegurando-se novo prazo para apresentação de propostas, conforme determina o art. 167, §2º da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO ENCERRAMENTO

Por todo o exposto pugna-se pela retificação imediata do edital, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a justa competitividade do certame, evitando futuras nulidades contratuais e prejuízos ao erário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barra do Mendes/Ba, 23 de outubro de 2025

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.384.561/0001-55

LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2122572698

CPF: 076.511.615-48



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Processo Administrativo nº: 010810/2025

Modalidade: Concorrência Pública Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em diversas ruas da sede e da Vila de Campo Formoso.

Impugnante: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 05.384.561/0001-55)

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de Impugnação ao Edital de Concorrência Pública Nº 001/2025 interposta tempestivamente pela empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

I. Análise dos Fundamentos da Impugnação

A impugnante centra seu argumento na alegação de que a planilha orçamentária indicaria "implicitamente" um prazo de 4 (quatro) meses. Tal conclusão deriva de um cálculo próprio da licitante, que divide a carga horária prevista para determinados profissionais (como "Encarregado Geral") por 8 horas diárias, resultando em 120 dias úteis.

Ademais, a impugnante alega que tal divergência fere os princípios da isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, solicitando a suspensão e retificação do certame.

II. Da Análise da Administração

A pretensão da impugnante não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas:

1. Da Inconsistência do Cálculo de Prazo Baseado na Planilha Orçamentária

O argumento central da impugnação baseia-se em premissa equivocada. A quantidade de horas estipulada na planilha orçamentária para profissionais específicos (seja engenheiro, seja encarregado) não é um fator determinante para definir o prazo de execução total da obra.

A carga horária prevista na composição de custos refere-se ao quantum de serviço técnico estimado para a supervisão e administração daquele item específico, e não pressupõe a permanência contínua e integral (8 horas/dia) desses profissionais no canteiro durante todo o período da obra. A alocação desses recursos é de responsabilidade da contratada, que deve garanti-los na medida da necessidade técnica da execução.

Portanto, a tentativa de extrapolar um prazo de execução de 4 meses a partir das horas de um único item de custo é uma interpretação particular da licitante que não se sustenta tecnicamente, nem encontra amparo no edital.

2. Da Clareza do Edital e Alinhamento do Cronograma

O instrumento convocatório é explícito e inequívoco em seu item 1.3, ao definir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Este é o prazo vinculante para todas as licitantes.

Reforça-se que, visando o alinhamento completo dos anexos, o Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado (cuja imagem consta inclusive na peça de impugnação) contempla o período total de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital.

Não há, portanto, a alegada "coexistência de dois prazos distintos". Existe um prazo claro (12 meses) e uma interpretação equivocada da impugnante sobre um anexo de custo.

3. Distinção entre Prazo de Execução e Prazo de Vigência

Cabe ainda esclarecer, a título de boa ordem processual, a fundamental diferença entre os conceitos de prazo de execução e prazo de vigência contratual:

* Prazo de Execução: É o período estipulado para a conclusão do objeto (neste caso, a pavimentação). O edital é claro ao fixá-lo em 12 meses.

* Prazo de Vigência: É o período de duração da relação contratual, que engloba o prazo de execução, mas também os prazos necessários para trâmites administrativos, medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo, e eventual garantia.

O prazo de 12 meses refere-se estritamente à execução, e é sobre este prazo que as licitantes devem formular suas propostas, não havendo qualquer ambiguidade que prejudique a competitividade.

III. Decisão

Diante do exposto, e considerando que:

- I. A interpretação da impugnante de que a planilha orçamentária define o prazo da obra é tecnicamente infundada;
- II. O Edital, em seu item 1.3, e o Cronograma Físico-Financeiro estão alinhados e estabelecem claramente o prazo de execução de 12 (doze) meses;
- III. Não se vislumbra qualquer violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021 ou prejuízo à competitividade;

Este Agente de Contratação decide por **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA.

Ficam mantidos todos os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, e o certame prosseguirá regularmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Publique-se e cientifique-se a impugnante.

Presidente Dutra - Bahia, 24 de outubro de 2025.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação
Município de Presidente Dutra - BA